



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO POR ADESÃO Nº01/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO POR ADESÃO Nº 01/2022 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA E A GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ Nº 03.941.063/0001-86, com sede na rua Dr. Araújo Filho 823 – Centro, na cidade de Boa Vista/RR, representado pela sua Presidente, **CINARA DE CASTRO MACHADO PONTES**, Carteira de Identidade nº 108160 SSP/RR SSP/RR e CPF nº 446.767.352-00, no uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 259-P, de 28 de fevereiro de 2023, doravante denominado **IPER** e de outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 036.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre “B”, 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **GEAP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO**, portador da Carteira de Identificação nº. 22.999.674-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 271.433.088-62, nomeado pela **RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 578/2023 de 08/02/2023** resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio por Adesão, com fulcro no art. 230, da Lei nº 8.112/90 e demais disposições pertinentes, sujeitando-se especialmente à Lei nº 9.656/98, às Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nº 137/06, 560/2022, 488/2022, outras que vier a substituí-las e normas subseqüentes, à Lei nº 13.709/2018 e, ainda, ao Estatuto da GEAP e aos Regulamentos dos seus Planos, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio por Adesão Nº 01/2022, celebrado entre o IPER e a GEAP, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 03/05/2023, realizar ajustes no convênio conforme a seguir: Alterar a redação do parágrafo segundo da Cláusula Primeira, alterar a Cláusula Segunda, alterar a Cláusula Sexta, incisos I e II, alterar a Cláusula Oitava, e a Cláusula Décima Sexta, as quais passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(...)

Parágrafo Segundo – Inclusão e/ou exclusão de novos Planos de Saúde vinculados a este Convênio dependerão de aceite formal do **IPER**, sem necessidade de pactuação de termo aditivo.”

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR

Para efeito do presente Convênio por Adesão, o IPER torna-se Patrocinador dos Planos de Saúde administrados pela GEAP Autogestão em Saúde, nos termos do inciso III do artigo 12 da Resolução Normativa – RN Nº 137, de 14 de novembro de 2006, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substituí-la.

(...)”

“CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

(...)

I – Ex-servidor demitido ou exonerado sem justa causa, que contribuiu para plano de saúde, em decorrência de vínculo funcional somente poderá optar por se manter no plano, caso realize a quitação de débitos anteriores. O período de manutenção será 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser estendido, por tempo indeterminado, por opção do beneficiário no ato da sua manutenção, desde que assuma o valor do custo total do plano (auto patrocinado). A manutenção é extensiva a todos os dependentes e ao grupo familiar inscritos quando do cancelamento da inscrição do titular no plano, sendo vedadas novas inscrições de dependentes, salvo novo cônjuge e/ou filho(s) nascido(s) ou adotado(s), após adquirida essa condição.

II – Ex-servidor aposentado que contribuiu com o pagamento de plano de saúde em decorrência de vínculo funcional, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos será concedida a manutenção por tempo indeterminado. Para ex-servidor aposentado que contribuiu para plano de saúde por período inferior a 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário será à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição, podendo ser estendida, por tempo indeterminado, por opção do beneficiário no ato da sua manutenção, desde que assuma o valor do custo total do plano (auto patrocinado). A manutenção é extensiva a todos os dependentes e ao grupo familiar inscritos quando da aposentadoria do titular, sendo vedadas novas inscrições de dependentes, salvo nos casos de novo cônjuge e/ou filho(s) nascido(s) ou adotado(s) após adquirida esta condição.”

“CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO DO TITULAR

(...)

Parágrafo Primeiro – Os valores individuais das contribuições integrais dos planos corresponderão os valores da tabela:

PLANO / FAIXA ETÁRIA	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
GEAPFamília	338,63	389,43	447,85	515,03	592,28	687,05	831,32	1.080,72	1.458,97	2.031,77
GEAP Referência	267,83	308,00	354,21	407,34	468,44	543,39	657,51	854,76	1.153,92	1.606,94
GEAP Essencial	283,22	325,71	374,56	430,74	495,36	574,62	695,29	903,88	1.220,23	1.699,30
GEAP Clássico	298,61	343,41	394,92	454,16	522,29	605,85	733,08	953,00	1.286,56	1.791,65
GEAP Saúde II	307,85	354,04	407,13	468,21	538,44	624,59	755,75	982,47	1.326,35	1.847,06
GEAP Referência-Vida	323,24	371,74	427,50	491,61	565,36	655,82	793,53	1.031,60	1.392,66	1.937,89

“CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Convênio por Adesão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo.

(...)”

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPER

(...)

XI – Emitir, quando solicitado pela **GEAP**, declaração de anuência quanto à retirada de qualquer outra conveniada da condição de Patrocinadora, em observância ao disposto no artigo 20 da Resolução Normativa – RN Nº 137, de 14 de novembro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier substituí-la.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições previstas no Convênio por Adesão não conflitantes com as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em decorrência das revogações das Resoluções Normativas nº162, 195, 200, 204, 260, 432, 455, 412, 254, 263, 437, 63, 259, 268, 171, 172, 309, 362, 365, as Instruções Normativas nº 20/2009, nº56/2014, nº 46/2014 e nº 54/2018, além da RN 172/2008 incisos III e IV do art. 1º, o art 5º e o art 6º da RN 274/2011, pelas resoluções normativas nº 488, 558, 560, 561, 562, 563, 566, 565 e 567 e 568 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, fica acordado que qualquer referência às normas anteriores no convênio e termos aditivos serão automaticamente substituídas pelas novas regulamentações vigentes ou outras que vierem a substituí-las.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data da última assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União ocorrendo as despesas às expensas do **IPER**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, na presença das testemunhas assinadas, para que surta seus jurídicos efeitos.

CINARA DE CASTRO MACHADO PONTES

DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO

Diretor-Presidente GEAP Autogestão em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Vicente Figueredo, Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 16:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cinara de Castro Machado Pontes, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima**, em 27/04/2023, às 09:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8413052** e o código CRC **2C5E6126**.